



PROJETO DE LEI

Altera a Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 para dispor sobre o uso obrigatório de guia curta e focinheira em cães de raças notadamente violentas quando em circulação nas dependências de condomínios.

Art. 1º O art. 2º Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

IV- cães de raça notadamente violentas devem ser conduzidos com guia curta e focinheira. (NR)

.....

§1º. Considera-se cães de raças notadamente violentas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou risco a pessoas, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em em risco a integridade física das pessoas, tais como: (NR)

I - Pitbull e assemelhados; (NR)

II - Rottweiler; (NR)

III - Dobermann; (NR)

IV - Presa Canário; (NR)

V - Chow-chow; (NR)

VI - Cane Corso; e (NR)

VII - Dogo Argentino; (NR)

§ 2º Os cães de raças não citadas no rol exemplificativo, mas que possuam uma ou mais características previstas no parágrafo anterior, devem fazer uso de guia curta e focinheira, inclusive aqueles que pesem mais de 20kg (vinte quilos) e conduzidos por pessoas que não possuam condições físicas para o adequado domínio do animal. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas de segurança e proteção no ambiente condominial, especificamente no que tange à circulação de cães notadamente agressivos. A proposição visa resguardar a integridade física e a tranquilidade dos condôminos, bem como de visitantes e transeuntes que frequentam as dependências do condomínio.

A necessidade de tal regulamentação surge da crescente preocupação com a incidência de incidentes envolvendo cães de determinadas raças conhecidas por sua agressividade, bem como aqueles que, mesmo não pertencendo a tais raças, exibem comportamentos que representam risco à segurança das pessoas.

O rol exemplificativo apresentado no texto contempla raças reconhecidas por sua força física e histórico de comportamento agressivo, como Pitbulls, Rottweilers, Dobermanns, entre outros. Tais raças, embora possuam características admiráveis, demandam uma regulamentação específica devido à sua predisposição à agressividade.

É imperativo ressaltar que o objetivo não é estigmatizar ou discriminar determinadas raças, mas sim adotar medidas preventivas que promovam a convivência harmoniosa e segura no ambiente condominial. A obrigatoriedade do uso de coleira e focinheira para esses cães é uma medida de precaução que visa evitar potenciais acidentes e proteger a comunidade.

Além disso, o Projeto de Lei estende a obrigatoriedade do uso de coleira e focinheira a cães que, mesmo não pertencendo às raças listadas, apresentem características semelhantes de agressividade ou tamanho considerável. Esta disposição amplia a proteção aos indivíduos que frequentam o condomínio, garantindo que todos os cães potencialmente perigosos estejam devidamente controlados.

Outro ponto relevante é a exigência de que os cães sejam conduzidos por pessoas capazes de controlá-los adequadamente. Esta medida visa assegurar que os responsáveis pelos animais possuam a habilidade física necessária para manejar cães de grande porte ou de comportamento mais agressivo, evitando assim situações de perigo ou desconforto para os demais.

Em síntese, este Projeto de Lei busca promover um ambiente condominial mais seguro e tranquilo, onde a convivência entre os condôminos e seus animais de estimação ocorra de forma harmoniosa e responsável.

A regulamentação proposta representa um importante passo na promoção da segurança das pessoas, mas também dos animais domésticos menores que reiteradamente são vítimas de animais mais agressivos e merecem o nosso zelo em sua proteção.

Por estas razões que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em comento.

Deputado Oscar Gutz - PL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em
23/04/2024, às 10:44.
